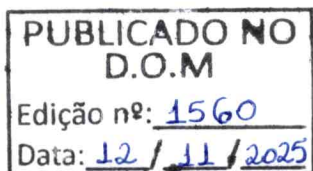




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.191, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025



"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1.813 DE 26 DE MARÇO DE 2.020, QUE TRATA SOBRE O CONTROLE SOCIAL DO SUS NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, REORGANIZA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E OS CONSELHOS GESTORES DE UNIDADES DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as redações dos artigos 13 e 21 da Lei 1.813 de 26 de março de 2020, passando a vigorarem da seguinte forma:

"Art. 13. O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde de Cajamar (CMS/Cajamar) será de 02 (dois) anos, estabelecendo-se a seguinte regra ao final de cada mandato:

I - será admitida uma recondução a todos os membros eleitos;

II - após a primeira recondução, será admitida, para os períodos subsequentes, a recondução de até 25% (vinte e cinco por cento) dos membros eleitos";

III - extrapolado o limite disposto no inciso anterior, a definição dos 25% (vinte e cinco por cento) dos membros reconduzidos será feita pelo critério de maior idade, e, havendo empate, a escolha será definida por votação interna."

"Art.21. O mandato dos membros dos Conselhos Locais de Unidade de Saúde de Cajamar será de 02(dois) anos, estabelecendo-se a seguinte regra ao final de cada mandato:

I - será admitida uma recondução a todos os membros eleitos;

II - após a primeira recondução, será admitida, para os períodos subsequentes, a recondução de até 25% (vinte e cinco por cento) dos membros eleitos";

III - extrapolado o limite disposto no inciso anterior, a definição dos 25% (vinte e cinco por cento) dos membros reconduzidos será feita pelo critério de maior idade, e, havendo empate, a escolha será definida por votação interna."

Art. 2º Fica alterada a Lei 1.813 de 26 de março de 2020, para **onde se lê:** "Conselhos Gestores das Unidades de Saúde de Cajamar" **leia-se:** "Conselho Local de Unidade de Saúde de Cajamar".



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.191/2025- fls. 02

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 12 de novembro de 2025.

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar

DANIEL GONÇALVES DE FREITAS PAULINO
Secretário Municipal de Saúde

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo